



## TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Divulgamos, por meio dos nossos Boletins Jurídicos, duas matérias que abordam a Transação Tributária, sendo elas: “Transação Tributária e Extinção do Voto de Qualidade no CARF” veiculada no dia 16.04.2020 que *“estabelece os requisitos e as condições para realização da transação tributária relativa à créditos da Fazenda Pública Federal”* por meio da Lei nº 13.988/2020, fruto da conversão da Medida Provisória nº 899/19 e a “Portaria ME nº 247/2020: Transação no Contencioso Tributário” veiculada no dia 19.06.2020 que *“regulamenta a transação tributária por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e no de pequeno valor (até 60 salários mínimos)”*.

No caso em tela, surgiram dúvidas quanto a aplicabilidade dos dois institutos, razão pela qual, para fins de esclarecimentos, apresentamos breve resumo legislativo sobre a Transação Tributária e suas modalidades:

A transação tributária está prevista no art. 171, do Código Tributário Nacional, incumbindo à lei a sua instituição.

A Medida Provisória nº 899/2019 (“MP do Contribuinte Legal”), por sua vez, instituiu a transação tributária no âmbito federal, tendo sido convertida na Lei nº 13.988/2020, que prevê as seguintes modalidades de transação:

- (i) por proposta individual ou por adesão, na cobrança de créditos inscritos na dívida ativa da União, de suas autarquias e fundações públicas, ou na cobrança de créditos que seja competência da Procuradoria-Geral da União;
- (ii) por adesão, nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e
- (iii) por adesão, no contencioso tributário de pequeno valor (inferior a 60 salários mínimos).

A Portaria PGFN nº 14.402/2020, publicada em 17 de junho p.p., instituiu a transação excepcional, que se refere à modalidade (i) acima. A transação em questão possibilita aos contribuintes que sofreram impactos econômicos em decorrência da COVID-19 a quitação de débitos inscritos em dívida ativa da União, em valor igual ou inferior a R\$ 150 milhões, considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação em razão da redução da capacidade do contribuinte gerar resultado para quitar as suas dívidas perante a PGFN, de forma parcelada e com a concessão de descontos. A adesão deverá ser feita no período de 1º/07/2020 a 29/12/2020, no portal Regularize da PGFN.

Antes disso, em meados de abril, a PGFN havia editado a Portaria PGFN nº 9.924/2020, instituindo a transação extraordinária, que também diz respeito à modalidade (i) acima, cujo prazo de adesão se encerrará em 30/06/2020. Porém, diferentemente da transação excepcional, não há a concessão de descontos, apenas pagamento parcelado.

Já Portaria ME nº 247/2020, publicada em 17 de junho p.p., apenas regulamentou as modalidades (ii) e (iii), estabelecendo os requisitos para sua implementação, sendo que não há, no momento, propostas de transação no contencioso tributário a serem aderidas pelos contribuintes.

**Fonte:** Godoi & Zambo Advogados Associados

**EQUIPE JURÍDICA SINDEPRESTEM**